DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 18 de março de 2025 Ano VI | Edição nº 981



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Outros Atos 6
EDUCAÇÃO 6
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Comunicados 9

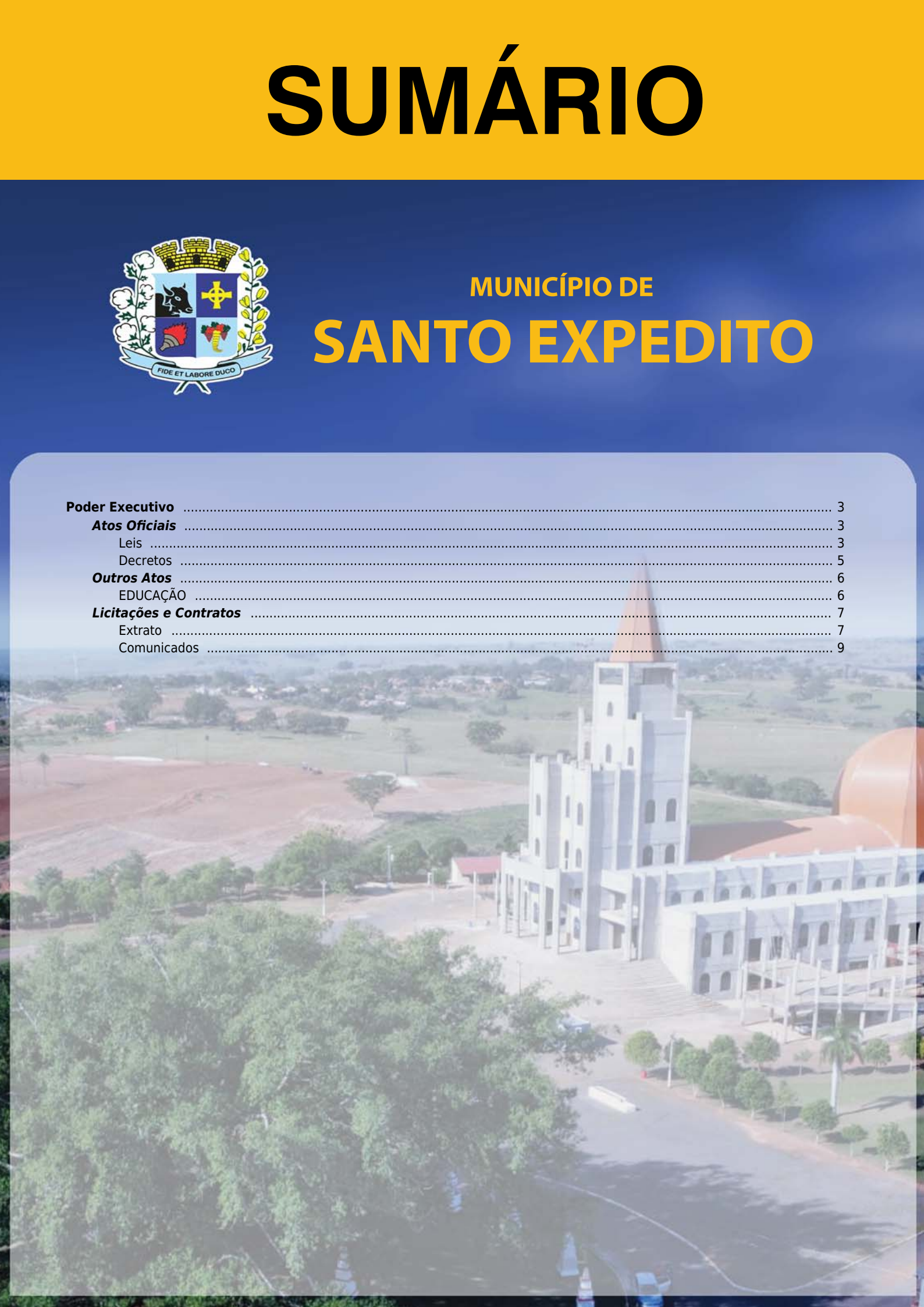

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1.826, DE 14 DE MARÇO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BÉTIO, Prefeito Municipal de SANTO EXPEDITO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **SANTO EXPEDITO.**

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de **SANTO EXPEDITO** fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Departamento de Turismo;

Um representante do Departamento Cultura;

Um representante do Departamento de Meio Ambiente; e,

Um representante do Departamento de Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes, Lanchonetes ou Similares;

Um representante dos Artesãos;

Um representante da Associação Comercial;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante do Turismo Religioso;

Um representante do Esporte e Lazer;

Um representante da Associação dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1 - a Política Municipal de Turismo;

2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3 - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

4 - os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5 - os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de

eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4°. Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5°. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Artigo 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto

quando da ausência daquele.

Artigo 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.814/2024.

-Paço Municipal ***“Bartolomeu José dos Passos”***, 14 de março de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

.....

=LEI Nº 1.827, DE 14 DE MARÇO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS VERBAS DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.025 DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO”.

ANDERSON JOSÉ BETIO , Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar às verbas do Orçamento Geral do Exercício financeiro de 2.025 do Município de Santo Expedito, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	RUBRICA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
61	33.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – FESTIVIDADES CULTURAIS	300.000,00
TOTAL GERAL.			**300.000,00**

Artigo 2º) Para cobrir toda as despesas do crédito especial suplementar aberto no artigo **1º)** serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) O disposto nesta Lei será parte integrante da Lei nº 1.751 de 27/10/2021, Plano Plurianual (2022/2025), e da Lei nº 1.817 de 04/07/2024, Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.823 de 20/12/2024, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***“Bartolomeu José dos Passos”***, 14 de março de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

(Continuação da Lei nº 1.827/2025)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

=DECRETO Nº 3.265, DE 17 DE MARÇO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 80, inciso VII, da Lei Complementar nº 001/2005;

DECRETA:

Artigo 1.º) A Vacância do cargo de Agente de

Serviços, ocupado pela Servidora **VALDINÉIA APARECIDA DA COSTA TENÓRIO**, em virtude de falecimento, conforme Certidão de Óbito, em anexo.

Artigo 2.º) Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a proceder as formalidades de praxe, no que tange a rescisão.

Artigo 3.º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 17 de março de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

.....

=DECRETO Nº 3.266, DE 18 DE MARÇO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Solicitação encaminhada pela Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CONSIDERANDO que o teor da Solicitação é a contratação de Professores de Educação Básica II – Educação Física, para suprir a demanda das Unidades Educacionais do Município quando necessário;

CONSIDERANDO que é dever da municipalidade, garantir a continuidade do serviço público e o acesso à educação de qualidade;

CONSIDERANDO finalmente que, existindo um Diploma legal que autoriza e ampara a contratação em epígrafe, por um determinado período.

DECRETA:

Artigo 1º) Situação de excepcional interesse público, ficando autorizado a formalização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Professores de *Educação Básica II – Educação Física,* com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais na área da educação.

Paragrafo único– A contratação de que trata o caput será nos termos da Lei Municipal nº 783/89 e suas alterações.

Artigo 2º) A contratação será efetivada por meio de Processo Seletivo Simplificado, a ser coordenado pelo Departamento de Educação, observado as formalidades legais.

§1º A seleção dos candidatos, ficará a cargo da Diretora Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante avaliação dos critérios de classificação estabelecidos abaixo:

a) Contagem de tempo de serviço atualizado com base em dezembro de 2024, (0,005 pontos por dia, limitado a 5,0 pontos), comprovada por meio de certidão fornecida pela unidade escolar onde o candidato já tenha lecionado;

b) Certificado de aperfeiçoamento 180 horas, (0,5 pontos);

c) Certificado de aperfeiçoamento 360 horas, (1,0 pontos);

d) Diploma de Pós Graduação em Educação Física, (2,0 pontos);

e) Título de Mestre em Educação Física, (4,0 pontos);

f) Título de Doutor em Educação Física, (5,0 pontos).

(Continuação do Decreto nº 3.266/2025)

§2º No caso de empate na nota final, será utilizado como critério:

1 – Maior idade;

2 – Maior número de dependentes legais;

3 – Maior número de tempo de experiência profissional no serviço público.

Artigo 3º) As atribuições e as obrigações do Contratado, encontram-se estipuladas no Instrumento Contratual a ser assinado com a Administração, sem prejuízo daquelas constantes na legislação municipal e na C.L.T.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 18 de março de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

.....

Outros Atos

EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2025.

"Procede Processo Seletivo Simplificado para contratação para atender excepcional interesse público de Professor Peb II: Educação Física em caráter temporário e por prazo determinado (cadastro reserva de acordo com a necessidade das Unidades Escolares), nos termos da Lei municipal nº 783/89 e suas alterações e Decreto nº 3.266 DE 18 DE MARÇO DE 2025".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO** torna público que ficarão abertas, pelo período de **19 a 25 de março de 2025,** as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de **PROFESSOR PEB II: EDUCAÇÃO FÍSICA**, com remuneração de R$ 29,51 com jornada de trabalho de 02 horas semanais. Conforme a descrição do cargo de provimento efetivo constante na Lei complementar nº 01/2012 (Estatuto do Magistério do Município de Santo Expedito) e suas alterações, a ser realizada sob as condições expressas a seguir:

1- PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade do processo de seleção será de 1 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

2- VAGAS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA (cadastro reserva).

3 - LOCAL E HORÁRIO PARA INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas no período de 19 a 25 de março de 2025, das 09h00min às 16h00min, junto a Prefeitura Municipal de Santo Expedito no Departamento de Educação, na Avenida Barão do Rio nº 472, Centro, nesta cidade de Santo Expedito, Estado de São Paulo.

4- CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

O candidato deverá preencher as seguintes condições:

a) nacionalidade brasileira;

b) gozo dos direitos políticos;

c) quitação com as obrigações militares(quando do sexo masculino) e eleitorais;

d) idade mínima de 18 anos;

e) aptidão física e mental;

f) estar em dia com a carteira vacinal.

Os candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munido de:

a) Cópia do CPF- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Cópia do RG-Registro Geral;

c) Cópia do Diploma do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

d) Títulos, na forma do item 5, caso o candidato possua.

A inscrição será feita pessoalmente pelo candidato, ou por procuração com firma do outorgante reconhecida em cartório, e mediante apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição. Não serão aceitas inscrições por correspondência, nem condicional.

5- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Para o cargo de Professor de Educação Física:

O processo seletivo simplificado constituir-se-á de valoração de títulos, como segue:

a) Contagem de Tempo de Serviço na área – atualizado com data base dezembro de 2024 (0,005 ponto por dia, limitado a 5,0 pontos), comprovada por meio de certidão fornecida pela Unidade Escolar onde o candidato tenha lecionado.

b) Certificado de Aperfeiçoamento na área 180 horas: (0,5 ponto)

c) Certificado de Aperfeiçoamento na área 360 horas: (1,0 ponto)

d) Diploma de Pós-Graduação na área: (2,0 pontos)

e) Título de Mestre em Educação Física: (4,0 pontos)

f) Título em Doutor em Educação Física: (5,0 pontos)

6- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO PARA RECURSOS:

O resultado do processo seletivo público será divulgado em edital no dia **26 de março de 2025**, tendo o candidato até o dia **27 de abril de 2025** para interpor recurso, que poderá ser apresentado no mesmo local das inscrições.

7- CLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS:

a) Em caso de empate na nota final, será utilizado o critério de:

- Maior idade;

- Maior número de dependentes legais;

- Maior número de tempo de experiência profissional no serviço público.

b) Em caso de admissão, a posse só se dará após inspeção de Saúde, segundo as normas adotadas pelo Município.

8- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O candidato é responsável pelo acompanhamento de seu cadastro,classificação e data de atribuição que serão divulgados no site da Prefeitura Municipal**(http://www.santoexpedito.sp.gov.br/) e no Diário Oficial do Município.**

2. O presente Edital está condicionado a todas as normas previstas e/ou que venham ser publicadas pelo Departamento Municipal de Educação no site daPrefeitura Municipal **(http://www.santoexpedito.sp.gov.br/) e no Diário Oficial do Município**.

3. No período de recurso não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos. Não haverá inscrição condicional;

4. Não serão aceitas inscrições sem os documentos exigidos, de disciplinas não previstas, tampouco, fora do prazo previsto neste edital;

5. O cadastro poderá ser realizado por Procuração, sendo que o procurador deverá trazer, além dos documentos citados original e cópia do próprio RG e o Instrumento de Procuração original. Não há necessidade de ser registrada em cartório.

6. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Santo Expedito, 18 de março de 2025.
ANDERSON JOSÉ BETIO.
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 13/2023

Contratante: **Município de Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **CHEIRO VERDE COMERCIO DE**

MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 06.003.515/0001-21

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo, motivo pelo qual, de comum acordo entre as partes e levando em conta o interesse público e da administração, fica prorrogado o contrato supracitado, por 12 (doze) meses e proceder com o reajuste inflacionário conforme clausula oitava do contrato.

Valor Total: R$ 12.816,00 (doze mil oitocentos dezesseis reais).

Vigência: 22 de março de 2025, terminando os seus efeitos legais no dia 21 de março de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data da Assinatura: 18/03/2025

.....

Comunicados

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

COMUNICADO

PROCESSO N.º 16/2025
EDITAL N.º 05/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 05/2025
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, instalação, montagem e desmontagem de palcos, tendas, banheiros químicos, house mix, gerador, sonorização, iluminação, painel de LED, gradil e arquibancada para a realização do 67º Aniversário do Município de Santo Expedito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Santo Expedito, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Expedito www.santoexpedito.sp.gov.br, no link de Licitação.

.

Santo Expedito, 18 de março de 2025

Atenciosamente,

João Rodolfo da Silva Ventura
Pregoeiro Oficial